



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N º 13/2019

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N º 13/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A CASSAROTTI FOODS SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA. **PROCESSO N º 2680/2022.**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n º 34.841.226/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira, n º 1007, Coroa do Meio, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.035.030, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**, CPF n.º 931.786.035-49, e a empresa **CASSAROTTI FOODS SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua L, Distrito Industrial, n º 13, quadra 06, Galpão 13, Centenário, CEP: 49.300-000, Tobias Barreto, inscrita sob o CNPJ n º 02.102.125/0015-53, neste ato representada por seu Sócio-Administrador ou por procurador devidamente habilitado **EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI**, inscrita sob o CPF n º 006.355.089-07, que se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n º 13/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato 13/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados **a partir de 07 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O CONTRATADO terá que apresentar o Plano de Integridade previsto na Lei Estadual 8.866/21, que conterà um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração deste aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente, com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo em igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2022.

CRISTIANO
BARRETO
GUIMARAES:931786
03549

Assinado de forma digital
por CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549
Dados: 2022.12.15 12:08:34
-03'00'

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

CONTRATANTE

CASSAROTTI FOODS
SERVICOS DE REFEICOES
COLETIVAS:02102125000158

Assinado de forma digital por
CASSAROTTI FOODS SERVICOS DE
REFEICOES COLETIVAS:02102125000158
Dados: 2022.12.15 10:45:15 -03'00'

EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI

Cassarotti Foods Serviços de Refeições Coletivas e Eventos LTDA

CONTRATADA